



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.117 de 11 de junho de 2019.

Autoria: Ivan de Oliveira Couto

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis e motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas do município de Luziânia-GO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso, por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa 60cm por 70cm contendo o seguinte texto: “Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração é crime e dá prisão de até 10 anos”.

Parágrafo único. Este aviso deverá conter letra com tamanho e localização que permitam sua fácil visualização e leitura pelo público a, pelo menos, três metros de distância do observador.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos de que se trata essa Lei, deverão ser comunicados do teor desta Lei e dela exibir resumo em local visível ao público.

Art. 5º Fica concedido aos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo de noventa dias, contados da sua publicação, para se adequarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário